Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-432/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/96847/2011
PROTOCOLO	**:**	1210329
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	**:**	ADRIANO PALOPOLI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00045/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 17-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela ilegalidade e irregularidade dos atos citados, praticados pelo Presidente da Câmara Municipal, à época, de Nova Andradina, Sr. Adriano Palopoli, no período de janeiro a dezembro de 2010;

2 – pela impugnação do montante de R$ R$ 252.283,20 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), que devem ser ressarcidos ao erário municipal devidamente atualizados, assim distribuídos:

a) relativo a pagamento de diárias indevidas no valor de R$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 37 caput, c/c o parágrafo único do artigo 70, ambos da Constituição Federal/88, responsabilizando o Sr. Adriano Palopoli, Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, à época;

b) relativo a pagamento de ajuda de custo com base na Resolução nº 03 de 11/02/2009, efetuadas nas datas de 06/01/2010 e 01/12/2010 e também relativo à ajuda de custo indenizatória mensal, paga a título de indenização pelo deslocamento dos vereadores nos limites do município, criado através da Lei Municipal nº 790 de 04/03/2009, em infringência ao artigo 37 caput, c/c o parágrafo único do artigo 70, ambos da Constituição Federal/88, responsabilizando os seguintes vereadores:

– **ADRIANO PALOPOLI**, referente à ajuda de custo com base na Resolução nº 03 de 11/02/2009, no valor de R$ 7.400,00 e referente à ajuda de custo indenizatória mensal, paga a título de indenização pelo deslocamento dos vereadores nos limites do município, criado através da Lei Municipal nº 790 de 04/03/2009, no valor de R$ 22.200,00, totalizando o valor de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais);

– **GLAUCO JOSÉ LOURENÇO**, referente à ajuda de custo com base na Resolução nº 03 de 11/02/2009, no valor de R$ 7.400,00 e referente à ajuda de custo indenizatória mensal, paga a título de indenização pelo deslocamento dos vereadores nos limites do município, criado através da Lei Municipal nº 790 de 04/03/2009, no valor de R$ 22.200,00, totalizando o valor de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais);

– **ANTÔNIO TOMAZ DE SOUZA**, referente à ajuda de custo com base na Resolução nº 03 de 11/02/2009, no valor de R$ 7.400,00 e referente à ajuda de custo indenizatória mensal, paga a título de indenização pelo deslocamento dos vereadores nos limites do município, criado através da Lei Municipal nº 790 de 04/03/2009, no valor de R$ 22.200,00, totalizando o valor de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais);

– **MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, referente à ajuda de custo com base na Resolução nº 03 de 11/02/2009, no valor de R$ 7.400,00 e referente à ajuda de custo indenizatória mensal, paga a título de indenização pelo deslocamento dos vereadores nos limites do município, criado através da Lei Municipal nº 790 de 04/03/2009, no valor de R$ 22.200,00, totalizando o valor de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais);

– **CLAUDINEI SANTI BRANBILA**, referente à ajuda de custo com base na Resolução nº 03 de 11/02/2009, no valor de R$ 7.400,00 e referente à ajuda de custo indenizatória mensal, paga a título de indenização pelo deslocamento dos vereadores nos limites do município, criado através da Lei Municipal nº 790 de 04/03/2009, no valor de R$ 22.200,00, totalizando o valor de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais);

– **JOSÉ DOS SANTOS CORREIA** referente à ajuda de custo com base na Resolução nº 03 de 11/02/2009, no valor de R$ 7.400,00 e referente à ajuda de custo indenizatória mensal, paga a título de indenização pelo deslocamento dos vereadores nos limites do município, criado através da Lei

Municipal nº 790 de 04/03/2009, no valor de R$ 22.200,00, totalizando o valor de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais);

– **SANDRO ROBERTO HOICI**, referente à ajuda de custo com base na Resolução nº 03 de 11/02/2009, no valor de R$ 7.400,00 e referente à ajuda de custo indenizatória mensal, paga a título de indenização pelo deslocamento dos vereadores nos limites do município, criado através da Lei Municipal nº 790 de 04/03/2009, no valor de R$ 22.200,00, totalizando o valor de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais);

– **MARCIO PEREIRA COSTA**, referente à ajuda de custo com base na Resolução nº 03 de 11/02/2009, no valor de R$ 7.400,00 e referente à ajuda de custo indenizatória mensal, paga a título de indenização pelo deslocamento dos vereadores nos limites do município, criado através da Lei Municipal nº 790 de 04/03/2009, no valor de R$ 22.200,00, totalizando o valor de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais);

– **VICENTE DE SOUZA LICHOTI**, referente à ajuda de custo com base na Resolução nº 03 de 11/02/2009, no valor de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);

– **EDSON TOLLOTTI MACHADO**, referente à ajuda de custo indenizatória mensal, paga a título de indenização pelo deslocamento dos vereadores nos limites do município, criado através da Lei Municipal nº 790 de 04/03/2009, no valor de R$ 1.233,20 (um mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos);

3 – pela aplicação de multa de 100 (cem) UFERMS ao Sr. Adriano Palopoli, Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, à época, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC em razão de infração à norma legal ou regulamentar, com fundamento no inciso II, artigo 197, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, por infringência ao artigo 3º c/c 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 37 caput, c/c o parágrafo único do artigo 70, ambos da Constituição Federal/88;

4 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos dos itens 2 e 3, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva e demais sanções previstas no Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

5 – pela determinação ao atual ordenador de despesas, se ainda não o fez, para que proceda à adequação necessária no que diz respeito ao preenchimento dos relatórios de viagens para fornecer parâmetros tanto ao controle interno como ao externo;

6 – pela recomendação ao atual ordenador de despesas para que observe com maior rigor a legislação, se ainda não o fez, e que passe a promover o planejamento dos gastos a serem realizados no exercício, visando não contrariar o artigo 3º c/c 24 incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93;

7 – pela comunicação do resultado deste julgamento na forma do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba